



ATO CGMP Nº 02/2020

Dispõe sobre a visitação a órgãos públicos durante as inspeções e correições da Corregedoria-Geral/MPTO, nas Promotorias de Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual nº 051/98;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral deve zelar pela continuidade e regularidade das atividades disciplinar e correicional, fomentando a integração do Promotor de Justiça com a comunidade local, jurisdicionada;

RESOLVE:

Art. 1º As inspeções e correições nas Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins deverão ser precedidas de visitas presenciais do Corregedor-Geral ou dos Promotores-Corregedores nos seguintes órgãos e instituições:

Delegacia de Polícia;
Conselho Tutelar;
CRAS;
CAPS;
Cadeia Pública;
Poder Legislativo;
Poder Executivo;
Diretor do Foro

Art. 2º O membro do Ministério Público responsável pela Promotoria de Justiça inspecionada ou correicionada deverá encaminhar à Corregedoria-



Geral, previamente à data agendada, os dados e informações solicitados, necessários à realização da inspeção ou correição.

Art. 3.º O relatório de inspeção ou correição, será, em todos os casos, encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público e ao membro inspecionado ou correicionado, para conhecimento e cumprimento de eventuais recomendações.

Art. 4.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Cumpra-se.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em
Palmas, 10 de novembro de 2021.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral